



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no site da  
Câmara Municipal de  
Santa Teresa - ES, na  
forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em

1

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 001/2014

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS  
PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO  
DO PPA, LDO E LOA DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA  
TERESA/ES.

16/06/14  
Rodrigo Rondelli  
DIRETOR GERAL

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 16 de junho de 2014.

**Ato de Aprovação:** Portaria nº 013/ 2014.

**Unidade Responsável:** Setor de Contabilidade.

### I - FINALIDADE:

Dispor sobre normas e procedimentos de controle interno para a elaboração da proposta e acompanhamento da execução do Plano Plurianual-PPA; Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e Lei do Orçamento Anual-LOA, da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.

### II – ABRANGÊNCIA:

A presente Instrução Normativa abrange em especial o Setor Contábil e todas as Unidades da Estrutura Organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

### III – CONCEITOS:

Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Proposta de Plano Plurianual: O documento que compreende o planejamento estratégico do Executivo e Legislativo Municipal e estabelece as diretrizes, objetivos e as metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada pelo período de quatro anos, para inclusão no Projeto de Lei que disponha sobre o PPA do Município de Santa Teresa/ES.

Dejalcir Rasselli  
Controlador Geral



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

2

II - Plano Plurianual – PPA: Lei que estabelece o instrumento de planejamento de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de 04 (quatro) anos.

III - Proposta de Diretrizes Orçamentárias: Documento que compreende as metas e prioridades do Executivo e Legislativo Municipal para o exercício financeiro subsequente, que serão incluídas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

IV - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: Lei que compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

V - Proposta Orçamentária: Documento a ser incluído no Projeto da LOA do Município de Santa Teresa/ES, que apresenta a programação das ações a serem executadas, visando a concretização das diretrizes, dos objetivos e metas programadas pela Câmara Municipal no exercício financeiro subsequente, previstas no PPA e estabelecidas na LDO.

VI - Lei Orçamentária Anual - LOA: Lei que contém a estimativa da receita e a fixação das despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando a concretizar os objetivos e metas programadas no PPA e estabelecidas na LDO.

VII - Orçamento Público: Ato de planejar e programar a receita e fixar a despesa para um próximo exercício. Este ato se dará através de um documento, favorecendo assim a transparências das ações financeiras. O orçamento será regido pelas normas impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal e pelos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

VIII - Receita Corrente Líquida: A RCL é estimada pelo Poder Executivo tomando com base na arrecadação dos últimos 03 (três) anos, e se define pelo somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos nos municípios.

IX - Despesas Correntes: São os gastos de natureza operacional que representam a maior fatia, e por este motivo necessitam de mais recursos públicos para saldá-las. É com ela que a Administração Pública irá manter o órgão e suas atividades.

X - Despesa de Capital: São os gastos realizados pela Administração Pública, cujo propósito é criar Bens de Capital, ou adquirir bens, investimentos.

Deivaci Russelli  
Controlador Geral



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

3

XI - Duodécimo: Parcela do recurso disponibilizado pelo Poder Executivo.

XII - Ação: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme sua natureza, em:

- a) Projeto - Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;
- b) Atividade - Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;
- c) Operação Especial - Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

#### **IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR:**

A Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 4.320/1964; Portaria nº 42/1999 (Ministério de Orçamento e Gestão); Decreto Federal nº 2.829/1998; as Portarias Interministeriais e da Secretaria do Tesouro Nacional que interferem na matéria e demais normas relacionadas ao assunto.

#### **V - RESPONSABILIDADES**

a) São responsabilidades do Presidente da Câmara:

**Devadir Russell**  
Controlador Geral



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

4

I - Definir os programas que serão executados e as ações que serão priorizadas, os projetos, as atividades a serem desenvolvidas;

II - Prover os recursos orçamentários/ financeiros;

III - Avaliar a Proposta do PPA, da LDO e da LOA verificando sua compatibilidade com as necessidades da Câmara Municipal e ajustamento ao cenário atual;

IV – Formalizar o processo e encaminhar as propostas à Prefeitura Municipal para incorporação no respectivo projeto de lei do Município.

b) São responsabilidades do Setor Contábil, dar apoio à formulação dos itens a seguir:

I - Definir cronograma de atividades considerando o prazo previsto para o encaminhamento da proposta para a Prefeitura Municipal;

II - Acompanhar o processo de avaliação da proposta junto à Presidência fornecendo informações necessárias à análise;

III - Elaborar as Propostas do PPA, LDO e LOA.

c) São responsabilidades da Diretoria Geral:

I - Realizar a conferência e análise das propostas apresentadas pelo Setor Contábil;

II - Encaminhar a proposta aprovada ao Presidente da Câmara para conhecimento e análise;

III - Observar os prazos instituídos na Lei Orgânica do Município de Santa Teresa/ES quanto à remessa do projeto de lei do PPA, LDO e LOA pela Prefeitura Municipal para tramitação legislativa.

d) São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender as solicitações do Setor Contábil, fornecendo as informações necessárias à elaboração dos programas, ações, projetos e atividades a serem inseridas na Proposta Orçamentária;

II - Atender às solicitações da Diretoria Geral quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização da Instrução Normativa;

ESSEL  
Ruselli  
Controlador Geral  
ES



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

5

III - Alertar a Diretoria Geral sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

IV - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma;

V - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto ao controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

### **VI - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O PLANO PLURIANUAL;

II - AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO;

III - O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO;

1 - A lei que institui o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, bem como a redução das desigualdades inter-municípios segundo critérios populacionais.

2 - A lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), e dispõe sobre a legislação tributária.

3 - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Devocir Rossetti  
Controlador Geral



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

6

4 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a. O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
- b. O orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- c. Orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

5 - O projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo detalhado de receitas e despesas decorrentes de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, isenções, anistias e remissões.

6 - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei Federal.

Os Projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

Os Projetos de Lei Orçamentária serão enviados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal nos prazos seguintes:

- I - **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**, ATÉ QUINZE DE ABRIL DE CADA ANO;
- II - **PLANO PLURIANUAL**, ATÉ TRINTA E UM DE OUTUBRO DO PRIMEIRO ANO DE MANDATO DO PREFEITO PARA VIGÊNCIA POR QUATRO ANOS;
- III - **LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**, ATÉ DIA TRINTA E UM DE OUTUBRO DE CADA ANO.

**Devair Russeli**  
Controlador Geral



## VII - PROCEDIMENTOS

### 1 - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PPA:

1.1 - No último ano de vigência do PPA, a Diretoria Geral, observando o prazo previsto nesta Instrução Normativa, solicitará autorização do Presidente da Câmara Municipal para o início dos trabalhos de elaboração da Proposta do PPA, com o auxílio do Setor Contábil.

1.2 - A elaboração da proposta será realizada pela Diretoria Geral em conjunto com o Setor Contábil, tendo participação da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, podendo esta solicitar a colaboração dos servidores lotados nas demais unidades.

1.2.1 - A elaboração da Proposta do PPA deverá:

- I - Apurar a capacidade de investimento da Administração;
- II- Definir com clareza as metas, as prioridades da administração, bem como os resultados dela esperados;
- III- Estabelecer a necessária relação entre os programas e as ações a serem desenvolvidas;
- IV- Especificar os programas que serão executados, detalhando os recursos a serem utilizados, definindo indicadores, bem como, as possíveis ações a serem realizadas (projeto, atividade ou operação);
- V - Levantar os objetivos estratégicos, as diretrizes e as informações de caráter geral para fundamentar a elaboração do PPA;
- VI - Diagnosticar as demandas, problemas, melhorias, necessidades e potencialidades que orientarão as futuras ações do Poder Legislativo;
- VII - Observar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

1.3 - A Proposta do PPA concluída será revisada pela Diretoria Geral quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal, e esta a remeterá ao Presidente da Câmara para sua aprovação.

1.3.1 - Se o Presidente sugerir alterações, a proposta será devolvida à Diretoria Geral para a atualização.

Devonir Russeli  
Diretor Geral



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

8

1.3.2 - Não havendo alterações, o Presidente da Câmara Municipal enviará a proposta à Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES para fins de inclusão nas demais peças do PPA e realização de audiências públicas, e posteriormente encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

1.4 - Após a sanção da lei, o Setor Contábil deverá:

I - Acompanhar o cumprimento das metas previstas;

II - Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo no sistema contábil;

1.5 - Com a publicação da Lei que regulamenta o PPA, o Setor Contábil solicitará cópia da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

## 2 - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO:

2.1 – A Diretoria Geral, observando o prazo previsto nesta Instrução Normativa, solicitará autorização do Presidente da Câmara Municipal para o início dos trabalhos de elaboração da Proposta da LDO, com o auxílio do Setor Contábil.

2.2 – A elaboração da proposta será realizada pelo Setor Contábil em conjunto com a Diretoria Geral, tendo participação da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, podendo esta solicitar a colaboração dos servidores lotados nas demais unidades.

2.2.1 - A elaboração da Proposta da LDO deverá:

I - Preparar levantamento das prioridades;

II - Detalhar as análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

III - Definir cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto;

IV - Diagnosticar as demandas, os problemas, melhorias, necessidades e potencialidades para as quais deverão ser consignados créditos orçamentários na LOA;

V - Levantamentos das metas e prioridades dos objetivos estratégicos, das diretrizes e das informações de caráter geral estabelecidos no PPA, voltados à elaboração da proposta orçamentária anual;

Devonir Rossetti  
Controlador Geral



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

9

VI - possibilitar que a alocação dos recursos nos orçamentos anuais seja coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas e com o desempenho obtido na execução dos programas;

VII - observar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

2.3 - A Proposta da LDO concluída será revisada pela Diretoria Geral quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal, e esta a remeterá ao Presidente da Câmara para sua aprovação.

2.3.1 - Se o Presidente sugerir alterações, a proposta será devolvida à Diretoria Geral para a atualização.

2.3.2 - Não havendo alterações, o Presidente da Câmara Municipal enviará a proposta à Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES para fins de inclusão nas demais peças da LDO e realização de audiências públicas, e posteriormente encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

2.4 - Após a sanção da lei, o Setor Contábil deverá:

I - Acompanhar o cumprimento das metas previstas;

II - Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo no sistema contábil;

2.5 - Com a publicação da LDO, o Setor Contábil solicitará cópia da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

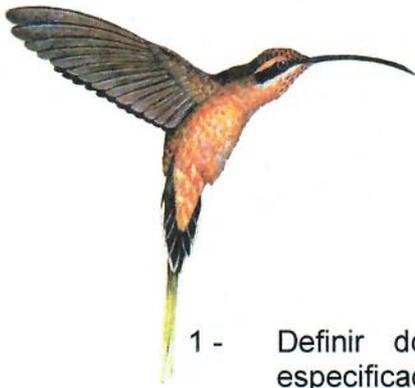
### 3 - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LOA:

3.1 - A Diretoria Geral, observando o prazo previsto nesta Instrução Normativa, solicitará autorização do Presidente da Câmara Municipal para o início dos trabalhos de elaboração da Proposta da LOA, com o auxílio do Setor Contábil.

3.2 - A elaboração da proposta será realizada pelo Setor Contábil em conjunto com a Diretoria Geral, tendo participação da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, podendo esta solicitar a colaboração dos servidores lotados nas demais unidades.

3.2.1 - A elaboração da Proposta da LOA deverá:

Dejaci Rassel  
Controlador Geral



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

10

- 1 - Definir dotações suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de Prioridades e metas da LDO;
- 2 - Limitar a despesa projetada no orçamento cuidando para que não exceda ao orçamento do Legislativo;
- 3 - Observar os limites constitucionais e legais para as despesas públicas;
- 4 - Observar a compatibilidade entre os demonstrativos da LOA e a projeção do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado aos respectivos demonstrativos anexados a LDO;
- 5 - Observar compatibilidade entre os valores implantados no sistema de controle orçamentário e as dotações aprovadas na LOA;
- 6 - Incluir dotações suficientes para o atendimento aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público;
- 7 - Identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO para o exercício financeiro;
- 8 - Alocação dos recursos nos orçamentos anuais de forma coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas e com o desempenho obtido na execução dos programas;
- 9 - Integrar os programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

3.3 – A Proposta da LOA concluída será revisada pela Diretoria Geral quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal, e esta a remeterá ao Presidente da Câmara para sua aprovação.

3.3.1 – Se o Presidente sugerir alterações, a proposta será devolvida à Diretoria Geral para a atualização.

3.3.2 – Não havendo alterações, o Presidente da Câmara Municipal enviará a proposta à Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES para fins de inclusão nas demais peças da LOA e realização de audiências públicas, e posteriormente encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

3.4 - Após a sanção da lei, o Setor Contábil deverá:

I - Acompanhar o cumprimento das metas previstas;

II - Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo no sistema contábil;

Deputado Rossetti  
Controlador Geral



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

11

3.5 - Com a publicação da LOA, o Setor Contábil solicitará cópia da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

### VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após aprovação do PPA, LDO e LOA, a Diretoria Geral e o Setor Contábil deverão acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

As unidades mencionadas no item anterior deverão promover discussões para avaliar, e se necessário, propor mudanças no PPA, LDO e LOA, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Geral, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interna-UCCI e a Presidência da Câmara.

Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da sua elaboração ou alterações deste instrumento de planejamento.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Teresa/ES, em 16 de junho de 2014.

  
**José Maria Degasperi**  
Presidente

  
**Devacir Rasseli**  
Controlador Geral

**Devacir Rasseli**  
Controlador Geral